



## PROCESSO TC N.º 17606/21

Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

### ACÓRDÃO AC1 TC 0645/2023

#### **1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**

##### **1.1. APOSENTANDO(A):**

**1.1.1. NOME:** Maria Ribeiro da Cunha.

**1.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 590-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 31 anos, 3 meses.

**1.1.4. IDADE:** 60 anos.

**1.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03.

**1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 29 de setembro de 2021 (fl. 44).

**1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, 30/09/2021 (fl. 46).

**1.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade - IPSOL.

**2. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.

**3. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). Maria Ribeiro da Cunha**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa/PB, 30 de março de 2023.

Assinado 31 de Março de 2023 às 11:12



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 31 de Março de 2023 às 15:31



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO